

CCT - CONTRATO COLECTIVO DE TRABALHO PARA O COMÉRCIO DO DISTRITO DE LISBOA
ALTERAÇÕES PARA 2008

COMUNICAMOS A TODOS OS ASSOCIADOS QUE FOI ASSINADO O ACORDO DE ALTERAÇÕES AO CCT, RESULTANTE DA NEGOCIAÇÃO ENTRE A UACS E O CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL E OUTROS

DOS ACORDOS RESULTARAM:

- | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>❖ AUMENTO DAS TABELAS SALARIAIS - 2,8%
❖ AUMENTO DO SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO PARA - € 2,80

Ambos com efeitos retroactivos desde 01 de Janeiro de 2008</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Nota: O pagamento dos retroactivos, respeitante ao aumento das tabelas salariais e do subsídio de refeição, ambos para o ano de 2008, pode ser efectuado em duas tranches, até 31 de Dezembro de 2008.

Após publicação no Boletim do Trabalho e Emprego estes Acordos farão parte integrante dos CCTs

Por isso, damos nota da **nova redacção das cláusulas e Anexos seguintes**, bem como dos valores constantes das Tabelas Salariais dos CCTs:

<p>«Cláusula 18ª-A Subsídio de Refeição Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição no valor de €2,80. Cláusula 58ª Produção de efeitos As tabelas salariais e o subsídio de refeição estabelecidos neste CCT produzem efeitos desde 01 de Janeiro de 2008.»</p>

ANEXO I

Definição de funções

GRUPO A

Caixeiros e profissões correlativas

...

6 – Onde se lê: “Operador - É o trabalhador cuja actividade ...” deve passar a ler-se :
“Operador de Máquinas – É o trabalhador cuja actividade”

GRUPO G

Metalúrgicos

...

40 – Onde se lê: “Operário qualificado – É o trabalhador do 1º escalão do nível VIII”...deve passar a ler-se: “Operário qualificado – É o trabalhador do 1º escalão do nível IX...”

ANEXO II
Enquadramento das profissões por níveis salariais

GRUPO J
Trabalhadores das madeiras

...

Nível IX

...

- Onde se lê: “Mecânico de instrumentos musicais...” deve passar a ler-se: “Mecânico de instrumentos musicais (pianos e órgãos).

GRUPO R
Relojoeiros

Nível I: onde se lê a) Aprendiz do 1º ano; b) Aprendiz do 2º ano; c) Aprendiz do 3º ano. - ...
deve passar a ler-se :

Nível I: Aprendiz de Relojoeiro.

ANEXO III-A
Tabela geral de remunerações mínimas

- a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a **724,00€**.
- b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a **724,00€ e até 2.850,00€**.
- c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja superior a **2.850,00€**.
- d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.
- e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo O. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao O, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.
- f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15ª o valor do IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.
- g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Na Tabela Geral de Remunerações que se segue foram introduzidas as seguintes alterações:

Nota 1:

...

Nível I: onde se lê – a) - Aprendiz (elect.);... –b) Aprendiz – c) Aprendiz .. deve passar a ler-se:

Nível I: Aprendiz (Elect.); Aprendiz com menos de 18 anos; Aprendiz (Relojoeiro); Pacote e praticante...

Nota 2:

Nível VI – elimina-se a categoria de Pintor de 2ª.

Nível IX - onde se lê : Mecânico de instrumentos musicais ...deve passar a ler-se:
 Nível IX – Mecânico de instrumentos musicais (pianos e órgãos).

Tabela geral de remunerações

NÍVEIS	ÂMBITO PROFISSIONAL	Tabela 0 €	Tabela I €	Tabela II €
I –	Aprendiz (Elect); Aprendiz com menos de 18 anos Aprendiz (Relojoeiro); Pacote; Praticante	(a)	(a)	(a)
II	Ajudante do 1º ano; Aprendiz com mais de 18 anos (1º ano); Aprendiz do 4º ano; Auxiliar menor do 1º ano; Praticante do 2º ano (Téc. Des.); Caixeiro-ajudante e operador de supermercado (ajudante do 1º ano); Dactilógrafo do 1º ano; Estagiário do 1º ano; Meio-oficial do 1º ano (Rel.).	426	426	426
III	Ajudante do 2º ano; Aprendiz com mais de 18 anos (2º ano); Auxiliar menor do 2º ano; Caixeiro-ajudante e operador de supermercado (ajudante do 2º ano); Contínuo e ascensorista de 18/19 anos; Dactilógrafo do 2º ano; Estagiário do 2º ano; Meio-oficial do 2º ano (Rel.); Praticante do 1º ano (Met.) e (Mad.); Praticante do 2º ano (Mad.); Praticante 3º ano (Des.)	426	426	426
IV	Caixeiro-ajudante e operador de supermercado (ajudante do 3º ano); Contínuo e ascensorista de 20 anos; Cortador de tecidos para colchões de 2ª; Costureiro de colchões de 2ª; Costureiro de emendas (até três anos); Dactilógrafo do 3º ano; Enchedor de colchões de 2ª; Estagiário (Hot.); Estagiário do 3º ano; Meio-oficial do 3º ano (Rel.); Praticante do 2º ano (Met.); Servente de limpeza; Tirocinante B;	426	426	426
V	Acabadeiro; Ajudante de lubrificador; Ajudante de motorista (até três anos); Apontador (até um ano); Assentador de revestimentos de 2ª; Bordador; Caixa de balcão (até três anos); Casqueiro de 2ª; Colador; Copeiro; Cortador de tecidos para colchões de 1ª; Cortador de tecidos para estofos de 2ª; Costureiro controlador de 2ª; Costureiro de colchões de 1ª; Costureiro de confecções em série; Costureiro de decoração de 2ª; Costureiro de emendas (mais de três anos); Costureiro de estofador de 2ª; Costureiro; Distribuidor (até três anos); Distribuidor de trabalho; Dourador de ouro de imitação de 2ª; Embalador (até três anos); Empregado de refeitório; Enchedor de colchões e almofadas de 1ª; Envernizador de 2ª; Facejador de 2ª; Ferramenteiro de 3ª; Lavador de viaturas; Montador de móveis de 2ª; Montador de peças ou órgãos mecânicos em série de 3ª; Oficial de 2ª do 1º ano (Rel.); Operador de máquinas (até três anos); Operador de máquinas auxiliar (até três anos); Operador heliográfico (até três anos); Operário não especializado; Polidor mecânico e à pistola de 2ª; Prensador de 2ª; Pré-oficial do 1º ano; Preparador de cozinha; Preparador; Repositor (até três anos); Revistador; Servente (até três anos); Servente (Const. Civil); Tirocinante A, 1º ano;	426	426	467

VI	<p>Afiador de ferramentas de 2ª; Afinador de máquinas de 3ª; Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 3ª; Ajudante de corte; Ajudante de motorista (mais de três anos); Arquivista técnico (até três anos); Ascensorista (mais de 21 anos); Assentador de isolamentos; Assentador de revestimentos de 1ª; Atarrachador; Bate-chapas (chapeiro) de 3ª; Bordador especializado; Cafeteiro; Caixa de balcão (mais de três anos); Caixeiro (até três anos); Carpinteiro de estruturas metálicas e de máquinas de 2ª; Carpinteiro de moldes ou modelos de 3ª; Carpinteiro em geral (de limpos e ou de bancos) de 2ª; Casqueiro de 1ª; Condutor de máquinas de 3ª; Contínuo (mais de 21 anos); Controlador de caixa; Controlador de qualidade (até um ano); Cortador de tecidos para estofos de 1ª; Cortador e ou estendedor de tecidos; Cortador ou serrador de materiais de 2ª; Costureiro controlador de 1ª; Costureiro de decoração de 1ª; Costureiro de estofador de 1ª; Costureiro especializado; Cozinheiro de 3ª; Decorador de vidro ou cerâmica (até três anos); Despenseiro; Distribuidor (mais de três anos); Dourador de ouro de imitação de 1ª; Embalador (mais de três anos); Empalhador de 2ª; Empregado de balcão; Engomador ou brunidor; Entregador de ferramentas, materiais e produtos; Envernizador de 1ª; Escolhedor classificador de sucata; Escriturário (até três anos); Esticador; Estofador de 2ª; Facejador de 1ª; Ferramenteiro de 2ª; Fogueiro de 3ª; Funileiro latoeiro de 2ª; Gravador de 2ª; Guarda; Lavandeiro; Lubrificador; Maçariqueiro de 2ª; Maquinista de peles; Marceneiro de 2ª; Mecânico de aparelhos de precisão de 3ª; Mecânico de automóveis de 3ª; Mecânico de frio ou ar condicionado de 3ª; Mecânico de madeiras de 2ª; Mecânico de máquinas de escritório de 3ª; Moldureiro reparador de 2ª; Montador de andaimes; Montador de estruturas metálicas ligeiras; Montador de móveis de 1ª; Montador de peças ou órgãos mecânicos em série de 2ª; Montador-ajustador de máquinas de 3ª; Oficial (Têxt.); Oficial de 2ª do 2º ano (Rel.); Operador de máquinas (mais de três anos); Operador de máquinas auxiliar (de três a seis anos); Operador de máquinas de contabilidade (estagiário); Operador de máquinas de pantógrafo de 3ª; Operador de máquinas de transfer automática de 3ª; Operador de quinadeira de 2ª; Operador de supermercado (até três anos); Operador heliográfico (mais de três anos); Perfilador de 2ª; Perfurador-verificador estagiário; Pintor de móveis de 2ª; Polidor de 3ª; Polidor manual de 2ª; Polidor mecânico e à pistola de 1ª; Porteiro (mais de 21 anos); Prensador de 1ª; Preenseiro; Pré-oficial do 2º ano; Recepcionista estagiário (mais de 21 anos); Registador de produção; Repositor (mais de três anos); Riscador; Serrador mecânico; Serrador; Serralheiro civil de 3ª; Serralheiro mecânico de 3ª; Servente (mais de três anos); Soldador de 2ª; Soldador por electro-arco e oxi-acetileno de 3ª; Telefonista (até três anos); Tirocinante A, 2º ano; Torneiro mecânico de 3ª; Traçador-marcador de 3ª; Verificador de produtos adquiridos (até um ano); Vigilante;</p>	426	464	520
----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	-----

VII	<p>Afiador de ferramentas de 1ª; Afinador de máquinas de 2ª; Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 2ª; Apontador (mais de um ano); Arquivista técnico (mais de três anos); Auxiliar de decorador (até três anos); Auxiliar de enfermagem; Cozinheiro de 2ª; Bate-chapas (chapeiro de 2ª); Caixeiro (três a seis anos); Caixeiro de mar (c/parte variável); Caixeiro de praça (c/parte variável); Caixeiro-viajante (c/parte variável); Canalizador de 2ª; Capataz; Carpinteiro de estruturas metálicas e de máquinas de 1ª; Carpinteiro de limpos de 2ª; Carpinteiro de moldes ou modelos de 2ª; Carpinteiro em geral (de limpos e ou de bancos) de 1ª; Chefe de linha ou grupo; Cobrador (até três anos); Condutor de máquinas de aparelhos de elevação e transporte de 2ª; Conferente; Cortador de peles; Cortador e serrador de materiais de 1ª; Cronometrista; Decorador de vidro ou cerâmica (de três a seis anos; Demonstrador de máquinas e equipamentos; Demonstrador; Desenhador de execução (tirocinante do 1º ano); Dourador de ouro fino de 2ª; Electromecânico (electricista-montador) de veículos de tracção eléctrica (até três anos); Empalhador de 1ª; Empregado de mesa de 2ª; Empregado de serviço externo (até três anos); Empregado de snack; Entalhador de 2ª; Escriturário (de três a seis anos); Estagiário de técnico de equipamento electrónico de controle e de escritório; Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa; Estofador de 1ª; Estucador de 2ª; Ferramenteiro de 1ª; Fogueiro de 2ª; Funileiro-lateiro de 1ª; Gravador de 1ª; Maçariqueiro de 1ª; Maquinista de peles (especializado); Marceneiro de 1ª; Marceneiro de instrumentos musicais; Mecânico de aparelhos de precisão de 2ª; Mecânico de automóveis de 2ª; Mecânico de frio ou ar condicionado de 2ª; Mecânico de madeiras de 1ª; Mecânico de máquinas de escritório de 2ª; Medidor (tirocinante do 1º ano); Moldureiro reparador de 1ª; Monitor; Montador de peças ou órgãos mecânicos em série de 1ª; Montador-ajustador de máquinas de 2ª; Motorista de ligeiros; Oficial (até três anos); Oficial de 2ª do 3º ano (Rel.); Oficial especializado (Têxt.); Operador de máquinas auxiliar (mais de seis anos); Operador de máquinas de balancé; Operador de máquinas de contabilidade (até três anos); Operador de máquinas de pantógrafo de 2ª; Operador de máquinas de transfer automática de 2ª; Operador-mecanográfico (estagiário); Operador de quinadeira de 1ª; Operador de supermercado (três a seis anos); Pasteleiro de 2ª; Pedreiro de 2ª; Perfilador de 1ª; Perfurador-verificador (até três anos); Pintor 1ª (Met.); Pintor de 2ª; Pintor de móveis de 1ª; Pintor decorador de 2ª; Planeador; Polidor de 2ª; Polidor manual de 1ª; Promotor de vendas (c/parte variável); Propagandista; Prospector de vendas (c/parte variável); Recepcionista de 2ª; Reparador de aparelhos receptores de rádio (até três anos); Revisor; Serralheiro civil de 2ª; Serralheiro mecânico de 2ª; Soldador de 1ª; Soldador por electro-arco ou oxi-acetileno de 2ª; Telefonista (mais de três anos); Torneiro mecânico de 2ª; Traçador-marcador de 2ª; Vendedor especializado (c/parte variável);</p>	437	510	547
-----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	-----	-----

VIII	Adjunto de modelista; Afinador de máquinas de 1ª; Afinador, reparador e montador de bicicletas e ciclomotores de 1ª; Ajudante de mestre; Arvorado; Auxiliar de decorador (mais de três anos); Bate-chapas (chapeiro) de 1ª; Caixa (de escritório); Caixeiro (mais de seis anos); Caixeiro de mar (s/ parte variável); Caixeiro de praça (s/ parte variável); Caixeiro-viajante (s/ parte variável); Canalizador de 1ª; Carpinteiro de limpos de 1ª; Carpinteiro de moldes ou modelos de 1ª; Cobrador (mais de três anos); Condutor de máquinas de aparelhos de elevação e transporte de 1ª; Controlador de qualidade (mais de um ano); Cozinheiro de 1ª; Decorador de vidro ou cerâmica (mais de seis anos); Decorador; Desenhador de execução (tirocinante do 2º ano); Dourador de ouro fino de 1ª; Ecónomo; Electromecânico (electricista-montador) de veículos de tracção eléctrica (mais de três anos); Empregado de mesa de 1ª; Empregado de serviço externo (mais de três anos); Enfermeiro; Entalhador de 1ª; Escriturário (mais de seis anos); Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras; Estucador de 1ª; Expositor e ou decorador; Fiel de armazém; Fogueiro de 1ª; Mecânico de aparelhos de precisão de 1ª; Mecânico de automóveis de 1ª; Mecânico de frio ou ar condicionado de 1ª; Mecânico de máquinas de escritório de 1ª; Medidor (tirocinante do 2º ano); Montador-ajustador de máquinas de 1ª; Motorista de pesados; Oficial (mais de três anos); Operador de máquinas de contabilidade (mais de três anos); Operador de máquinas de pantógrafo de 1ª; Operador de máquinas de transfer automática de 1ª; Operador de supermercado (mais de seis anos); Operador informático (estagiário); Operador mecanográfico (até três anos); Orçamentista (metalúrgico); Ourives conserteiro; Pasteleiro de 1ª; Pedreiro de 1ª; Perfurador-verificador (mais de três anos); Pintor de 1ª; Pintor decorador de 1ª; Polidor de 1ª; Programador mecanográfico (estagiário); Promotor de vendas (s/ parte variável); Prospector de vendas (s/ parte variável); Recepcionista de 1ª; Recepcionista ou atendedor de oficinas; Reparador de aparelhos receptores de rádio (mais de três anos); Serralheiro civil de 1ª; Serralheiro mecânico de 1ª; Soldador de electro-arco ou oxi-acetileno de 1ª; Técnico auxiliar de equipamento electrónico de controlo e de escritório; Torneiro mecânico de 1ª; Traçador-marcador de 1ª; Vendedor especializado (s/ parte variável); Verificador de produtos adquiridos (mais de um ano); Vigilante-controlador;	480	539	606
IX	Agente de métodos; Caixeiro-encarregado ou chefe de secção; Chefe de equipa (chefe de grupo ou operário-chefe); Chefe de equipa (Elect.); Chefe de grupo de vigilância; Chefe de pasteleiro; Chefe de secção (encarregado) (têxtil); Chefe de snack; Construtor de maquetas (até três anos); Correspondente em línguas estrangeiras; Decorador de execução (até três anos); Desenhador de execução (até três anos); Encarregado (Mad.); Encarregado de 2ª (Const. Civil); Encarregado de armazém; Enfermeiro especializado; Escriturário especializado; Impressor-litógrafo; Inspector de vendas; Mecânico de instrumentos musicais; Medidor (até três anos); Medidor-orçamentista (tirocinante); Mestre; Modelista; Muflador ou forneiro; Oficial de 1ª; Operador informático (até três anos); Operador macanográfico (mais de três anos); Operador-encarregado; Operário qualificado; Peleiro; Preparador de trabalho; Programador de fabrico; Radiomontador geral até três anos; Subchefe de secção; Técnico de 2ª classe de equipamento electrónico de controlo e de escritório; Técnico de prevenção; Tradutor;	514	580	639
X	Agente de planeamento; Agente de tempos e métodos; Auxiliar de classificador de diamantes; Chefe de compras; Chefe de cozinha; Chefe de linha de montagem; Chefe de vendas; Construtor de maquetas (mais de três anos); Decorador de execução (mais de três anos); Desenhador de execução (mais de três anos); Desenhador-decorador (até três anos); Encarregado (Elect.); Encarregado de 1ª (Const. Civil); Encarregado de loja; Encarregado de refeitório; Encarregado de secção (reparação de instrumentos musicais); Encarregado geral (Mad.); Encarregado geral; Encarregado ou chefe de secção; Enfermeiro-coordenador; Medidor (mais de três anos); Medidor-orçamentista (até três anos); Oficial principal; Programador mecanográfico (até três anos); Radiomontador geral (mais de três anos); Secretário de direcção; Técnico de 1ª classe de equipamento electrónico de controle e de escritório;	562	623	681

XI	Adjunto de chefe de secção (técnico de equipamento electrónico); Assistente operacional (tirocinante); Chefe de produção e ou qualidade e ou técnico de confecção; Chefe de secção; Desenhador de estudos (tirocinante); Desenhador-decorador (mais de três anos); Desenhador-maquetista/arte-finalista (tirocinante); Estagiário de programação informática; Gestor de stocks; Guarda-livros; Medidor-orçamentista (mais de três anos); Monitor de formação de pessoal; Operador informático (mais de três anos); Peleiro mestre; Planificador (tirocinante); Preparador informático de dados; Técnico de maquetas (tirocinante);	607	653	709
XII	Analista informático; Analista químico; Chefe de escritório; Chefe de secção (técnico de equipamento electrónico); Assistente operacional; Chefe de serviços; Classificador-avaliador de diamantes; Decorador de estudos; Desenhador de estudos; Desenhador-maquetista/arte-finalista; Gerente comercial; Monitor informático; Planificador; Programador informático; Programador - mecanográfico (mais de 3 anos); Técnico de contas; Técnico de maquetas; Técnico de medições e orçamentos; Técnico de recursos humanos; Tesoureiro;	670	727	764

(a) A estes níveis salariais aplicam-se as regras constantes do diploma legal que, em cada ano, aprova o salário mínimo nacional.

Nota: O pagamento dos retroactivos, respeitantes ao aumento das tabelas salariais e do subsídio de refeição, ambos para o ano de 2008, pode ser efectuado em duas tranches, até 31 de Dezembro de 2008.

ANEXO III – B

Tabela de remunerações mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

...

Nível VII – Onde se lê : Subchefe de secção - deve passar a ler-se:

Nível VII – Adjunto de Chefe de Secção.

NÍVEIS	ÂMBITO PROFISSIONAL	Remunerações €
I	Técnico estagiário	538
II	Técnico auxiliar	605
III	Técnico de 1ª linha (1º Ano)	713
IV	Técnico de 2ª linha (2º Ano)	856
V	Técnico de suporte	956
VI	Técnico de sistemas	1.068
VII	Adjunto de Chefe de Secção	1.245
VIII	Chefe de secção	1.306

ANEXO IV

Tabela de remunerações mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

...

Grupo II – Onde se lê: Engenheiro; Engenheiro Técnico Deve passar a ler-se:

Grupo II - Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante, Veterinário.

Técnicos de Engenharia (Grupos)	ÂMBITO PROFISSIONAL	Tabela I €	Tabela II €	ÂMBITO PROFISSIONAL	Economistas e Juristas (Graus)
I a)	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante	837	889		
b)	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante.	916	982	Economista Jurista	I a)
c)	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante	1.013	1.090	Economista Jurista	b)
II	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante, veterinário	1.151	1.270	Economista Jurista	II
III	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante	1.395	1.508	Economista Jurista	III
IV	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante	1.712	1.828	Economista Jurista	IV
V	Engenheiro; Engenheiro Técnico; Engenheiro maquinista da marinha mercante; Oficial da marinha mercante	2,048	2.158	Economista Jurista	V

Notas

- 1- a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixada nos últimos três anos seja igual ou inferior a 2.376,00€
b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a **2.375,80 €**. 2.376,00€
c) No caso de empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 - Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferirem comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível V da tabela geral de remunerações do anexo III-A, respectivamente, para as tabelas I ou II do anexo IV.

NOTA FINAL: As matérias não objecto de revisão mantêm-se com a actual redacção da CCT em vigor publicado in Boletim do Trabalho e Emprego 1ª Série, n.º 24 de 29-6-2004, sem prejuízo das disposições legais em vigor.

Declaração

Para cumprimento do disposto na alínea h) do artigo 543º, conjugado com os artigos 552º e 553º, do Código do Trabalho, serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho sete mil novecentas e onze empresas e vinte e quatro mil trabalhadores.

Lisboa, 05 de Agosto de 2008.